



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0199/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos de plástico de uso único nos locais que especifica”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em sua maior parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

A presente proposta visa expandir a proibição dos plásticos de uso único para além dos canudinhos, incluindo copos, pratos, talheres e agitadores para bebidas. Todos esses produtos poderão ser substituídos por outros com a mesma função, em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de impulsionar a transição para uma Economia sustentável e incentivar modelos de negócios inovadores, que respeitem o meio ambiente, a saúde humana e animal.

Neste sentido, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 23 define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Considerando também, que o STF tem entendido que programas e políticas públicas podem ser previstos em lei de iniciativa parlamentar, desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública.

Pondero que a proposição que hora apresento seja discutida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma vez que entendo que precisamos criar alternativas para reduzir a quantidade de resíduos plásticos, de modo que este material nunca se transforme em lixo, ou poluição.



Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA** à **Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações [I] da **Procuradoria Geral do Estado (PGE)**, quanto aos aspectos constitucionais; [II] da **Secretaria de Estado da Fazenda**, quanto aos dados relacionados a diminuição de arrecadação do Estado em razão do setor; [III] **Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço**; [IV] **Diretoria de Trabalho, Emprego e Renda**, quanto a quantidade de postos de empregos e renda diminuiria no mercado, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes; diligencie-se também as entidades diretamente ligadas aos setores envolvidos, quais sejam: [V] **Sindicato da Indústria de Material Plástico de Santa Catarina (SIMPESC)**; [VI] **Abiplast - Associação Brasileira da Indústria do Plástico**; [VII] **SINPLASC - Sindicato das Indústrias Plásticas do Sul Catarinense**; [VIII] **ABRAPE – Associação Brasileira de Promotores de Eventos**; [IX] **ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes**; [X] **ABIH-SC - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Santa Catarina**; [XI] **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)**; [XII] **Fecomércio SC - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina**; [XIII] **Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria**; [XIV] **Abrabar - Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas**; [XV] **FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina**; [XVI] **Federação Catarinense de Futebol**; e; [XVII] **FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina**, para que se manifestem a respeito da matéria visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator